DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8856/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6084/2018
PROTOCOLO	: 1906712
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
RESPONSÁVEL	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2018
EMPRESA CONTRATADA	: S.R. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES.
VALOR INICIAL	: R$ 182.740,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 26/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa S.R. Combustíveis e Lubrificantes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de graxas e óleos lubrificantes, no valor global de R$ 182.740,00 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16732/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 17028/2018, opinando pela regularidade com ressalva dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

A esse respeito, destaco que o extrato do Contrato Administrativo n. 26/2018 foi publicado na imprensa oficial do Município em 28/3/2018 e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 24/4/2018, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa S.R. Combustíveis e Lubrificantes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 26/2018 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs